

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução 04 de 21 de outubro de 2021- mandato 2021 a 2024

fundamentada na Lei 012/2007

Rua Eduardo Barreto s/n

**RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 2023.** Fixa normas para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para todas as etapas e modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Cafarnaum-Bahia.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM-Ba**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 012 de 1º de outubro de 2007 e em conformidade com as Leis: nº10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, LEI N.º 8069 de 13 de julho de 1990, DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA. A Constituição Federal artigo 227 § 1º - inciso II, a LDB- Lei de Diretrizes e Base da Educação, no seu Art. 59, PME- Plano Municipal de Educação meta 4, estratégias: 4.1 a 4.11.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º Entende-se por educação especial modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, de modo a garantir-lhes o

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania.

§ 1º A oferta obrigatória da educação especial tem início na Educação Infantil, faixa

etária de zero a cinco anos, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação de profissionais competentes e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Art. 2º A Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão do aluno com necessidades especiais em programas oferecidos pela escola, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades e acesso ao conhecimento, necessários ao exercício da cidadania.

Art. 3º A oferta de Educação Especial deverá basear-se nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola, garantindo aprendizagem necessária para sua formação integral cidadã;

II - participação da família e da comunidade na complementação de serviços e recursos

afins;

III - atenção ao educando, o mais cedo possível, prevenindo sequelas decorrentes do

atendimento tardio.

Art. 4º As necessidades educacionais especiais dos educandos podem ser múltiplas,

diferenciadas ou relacionadas com vários fatores e causas, sendo mais frequentes nos educandos que apresentam:

I - deficiência, compreendendo aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza motora, intelectual ou sensorial; toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - transtornos globais do desenvolvimento, compreendendo aqueles que apresentam

quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras; e,

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

III - altas habilidades/superdotação, compreendendo aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas de natureza intelectual, psicomotora e artística, bem como relacionadas à liderança e à criatividade.

§ 1º. Incluem-se no disposto no Inciso II deste artigo alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

§ 2º. Comprovada as Especialidades Educacionais relacionadas no artigo 4º item I e II, faz-se necessário a presença de um monitor por turma;

## CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Art. 5º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino zelar para que as redes públicas e privadas, pertencente ao sistema ofereçam condições para a inclusão de educandos com necessidades educacionais especiais, em termos de:

I - acessibilidade nas edificações com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;

II - eliminação de barreira linguística que limita, ao indivíduo surdo, o acesso à educação e à escola, através da utilização da LIBRAS como língua de instrução, devendo a língua portuguesa ser ministrada como segunda língua.

III - oferta obrigatória, desde a educação infantil, do ensino de LIBRAS para a educação

de pessoas surdas, como 1ª língua, de acordo com o art. 14 do Decreto nacional nº. 5.626/2005;

Art. 6º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas realizadas em pequenos grupos e/ou individualizadas.

I- Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema municipal de educação, de forma transitória ou

permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

II - corpo docente e demais profissionais especificamente qualificados e capacitados

para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos;

III - garantia de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida,

assegurando-se lhes a utilização de materiais didático-pedagógicos, tecnologias assistivas domínio de espaços, sistemas de comunicação e informação adequados às suas necessidades; e

IV - instalação de salas de recursos multifuncionais e oficinas especializadas para profissionalização.

Art. 7º A oferta de atendimento educacional especializado deverá ser realizada pelos

sistemas público e privado de ensino ou pelas instituições especializadas, quando for

caracterizada a necessidade desse atendimento.

§ 1º O atendimento educacional especializado, prestado de forma complementar e/ou

suplementar ao ensino regular, implica a existência de salas de recursos multifuncionais, itinerância e de oficinas pedagógicas de formação profissional, bem como na atuação de intérprete de linguagens e de outros códigos aplicáveis (LIBRAS, Braille e outros), orientação e mobilidade, atividades da vida social e autônoma, a critério do respectivo sistema de ensino, devendo estar inserido no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 2º Consideram-se instituições educacionais especializadas os centros e institutos de

Educação Especial, os núcleos de apoio educacional especializado, os centros de apoio

pedagógico a pessoas com deficiência e os centros de formação de profissionais em Educação Especial.

Art. 8º O educando que não atingir o mínimo exigido para a conclusão do ensino

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

fundamental fará jus a certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica, em consonância com a Lei nº 9.394/1996, art. 59, inciso II e Parece do CME nº 02, de 21 de março de 2022.

§ 1º Cabe à Secretaria da Educação do Município - SEMEC, através do setor competente,

orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica, emitidos pela escola.

Art. 9º A certificação específica de que trata o artigo anterior deve constar de histórico

escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo educando, as habilidades e competências, a partir de relatório circunstanciado, que seja fundamentado:

I - na avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional

para o educando;

II - no tempo de permanência na etapa do curso;

III - nos processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social; e

IV - no nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo.

Parágrafo único. As escolas deverão manter arquivo com documentação que comprove a regularidade da vida escolar do educando, inclusive para efeito de controle, pelo sistema de ensino.

Art. 10. O estabelecimento de ensino deverá fazer constar do seu Projeto Pedagógico, a

proposta pedagógica que atenda aos alunos com necessidades especiais, com base nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais, observados os objetivos estabelecidos para as etapas da Educação Básica e suas diferentes modalidades.

§ 1º As escolas devem garantir na sua proposta pedagógica a flexibilização curricular

para atender às necessidades educacionais especiais dos educandos, prevendo adaptações que proporcionem diversificação curricular para desenvolvimento de suas habilidades, competências e acesso ao conhecimento científico.

§ 2º O número de educandos com necessidades educacionais especiais, por turma, será definido através de normativa do Sistema Municipal de Ensino.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Art. 11 Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este Artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende o aluno.

Art. 12 O sistema de ensino municipal, assegurará aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas e suas famílias.

Art. 13 Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada.

Parágrafo único: As atribuições do professor do atendimento educacional especializado, deverá ser considerado o que prevê as diretrizes nacional para educação especial do MEC.

Art. 14 A implantação das Salas Multifuncionais ou Núcleo de Atendimento de Educação Especial deverá atender as Orientação do Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais do MEC.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As escolas incluirão em seu projeto político pedagógico ações e atividades que favoreçam a inclusão escolar dos alunos com necessidades especiais.

Art. 16. Para implantação de serviços de Educação Especial ou para o estabelecimento de parceria com instituição especializada, a escola encaminhará

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

processo à Secretaria da Educação Municipal, observadas as normas vigentes. E essa deverá encaminhar ao CME para normatização;

Parágrafo Único: Os centros de atendimento educacional especializados e as salas multifuncionais devem cumprir as normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto a sua autorização de funcionamento, em consonância com as orientações preconizadas nestas Diretrizes.

Art. 17. Os professores, diretores, especialistas e outros profissionais da Educação deverão participar de programas de formação continuada, para qualificação específica.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 25 de abril de 2023

**Carla Suzane Araújo Silva- Relatora**

Aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 09 de maio de 2023.

## Comissão da Educação em Tempo Integral

*Carla Suzane Araújo Silva, Maria São Pedro dos A. U. de Araújo*

## Demais conselheiros presentes na Sessão Plenária:

*Biliane Pereira Menino da Silva, Paulo Reis de Jesus, Jurandir Marcondes Cruz*

*Maria da Conceição Ribeiro dos Santos*  
**Maria da Conceição Ribeiro dos Santos**  
Presidente do CME de Cafarnaum-Ba<sup>1</sup>

<sup>1</sup> cmecafarnaum@gmail.com